

## PLENÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 298, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e ministros substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o que dispõe o art. 150 do Regimento Interno, e o disposto no art. 107 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

considerando a necessidade de promoção de ganhos de produtividade em função da distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos;

considerando a necessidade de equilibrar a distribuição de carga de trabalho entre os gabinetes de ministros e de ministros-substitutos, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 13 da Resolução TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os processos referentes a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, para fins de registro pelo Tribunal, serão sorteados entre os ministros e os ministros-substitutos.

Parágrafo único. (Revogado)"

Art. 2º. Alterar o artigo 18 da Resolução TCU nº 175, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os processos concernentes a recursos federais repassados por força de lei ou mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres, serão sorteados entre os ministros e os ministros-substitutos.

Parágrafo único. Os processos de tomadas de contas especiais (TCE) convertidos de outros processos serão distribuídos ao relator do processo originador."

Art. 3º. Acrescentar a Seção X-B e o artigo 18-B na Resolução TCU nº 175, de 2005, para tratar do sorteio dos processos de representação e denúncia, com a seguinte redação:

"Seção X-B

Dos processos de representação e denúncia

Art. 18-B. Os processos referentes a denúncias e representações ligadas às aquisições logísticas serão sorteados entre os ministros e os ministros-substitutos.

Parágrafo único. As representações que tratem de questões relativas às atividades fins de órgãos ou entidades serão distribuídas ao relator em cuja lista constar o órgão responsável."

Art. 4º. Acrescentar a Seção X-C e os artigos 18-C e 18-D na Resolução-TCU nº 175, de 2005, para tratar do equilíbrio entre a entrada total efetiva de processos por gabinete em cada trimestre e a quantidade de processos a serem sorteados, com a seguinte redação:

"Seção X-C

Art. 18-C. A Seplan apresentará, trimestralmente, relatório contendo a carga de HDs associada a todos os processos distribuídos aos ministros e ministros-substitutos.

Parágrafo único. Para os processos que não apresentem informações hábeis a comprovar o número de HDs correspondentes, serão usados valores médios aferidos pela Secretaria do Tribunal.

Art. 18-D. As diferenças de HDs apuradas na carga de trabalho distribuída aos gabinetes de ministros e ministros-substitutos serão compensadas no sorteio dos processos de que tratam os arts. 13, 18 e 18-B da presente Resolução, tendo-se em conta o quadro de pessoal autorizado para o gabinete do respectivo relator e conforme procedimentos definidos em ato do Presidente."

Art. 5º. Acrescentar a Seção X-D e o artigo 18-E na Resolução-TCU nº 175, de 2005, para tratar do monitoramento e dos demais processos relativos aos procedimentos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal, com a seguinte redação:

"Seção X-D

Art. 18-E. Os processos relativos à fiscalização dos procedimentos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal serão sorteados entre os ministros.

Parágrafo único. As representações e denúncias que tratem de questões relativas a procedimentos submetidos ao monitoramento de que trata o art. 3º da Instrução Normativa-TCU 81/2018, serão distribuídas ao ministro sorteado para relatar o referido monitoramento."

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(\*Republicada por ter saído com incorreção no D.O.U nº 155, de 13/8/2018, pág. 119.

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 7 DE AGOSTO DE 2018  
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 27 referente à Sessão Ordinária realizada em 31 de julho de 2018.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.165/2018-1 e TC-027.802/2014-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-031.561/2013-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-009.964/2015-0, TC-014.129/2017-5, TC-015.662/2018-7 e TC-030.004/2017-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-026.884/2010-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Fernando Augusto Vieira de Figueiredo - OAB/MT nº 7627-A, declinou de apresentar sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-033.513/2016-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM nº 4.947, apresentou sustentação oral em nome da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL.

Na apreciação do processo nº TC-013.027/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Marcos Ronny Moura Saldanha - OAB/CE nº 9.837, apresentou sustentação oral em nome de Francisco Carlos Macêdo Tavares.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6918 a 7180:

## RELAÇÃO Nº 22/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

## ACÓRDÃO Nº 6.918/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria do Rocio Canesin Araujo e Marta Estacia Norbiato Gonçalves; e considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Cleuza da Graça Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.459/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Cleuza da Graça Machado (780.720.188-68); Maria do Rocio Canesin Araujo (044.271.568-43); Marta Estacia Norbiato Gonçalves (030.135.038-82).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6.919/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.409/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Maria da Costa Marques (702.853.737-49); Delzuita Lopes (335.606.847-49); Dulcinea Rodrigues Ventura dos Santos (273.886.387-68); Maria José Lazarevitch (755.045.297-00); Mirian Correia Gonçalves (375.182.677-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6.920/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.472/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Coutinho de Almeida (204.315.704-34); José Berto de Aquino (040.152.824-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6.921/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joaquim Anísio da Luz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.476/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Anísio da Luz (297.179.143-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6.922/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Augusto Adelino Braz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

## 1. Processo TC-009.548/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Augusto Adelino Braz (495.408.237-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 6.923/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Astolfo Henrique Serra Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.795/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Astolfo Henrique Serra Junior (244.817.697-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.